



Pregão Eletrônico N° 020/2024GM
Assunto: Esclarecimentos ao Edital
Solicitante: AGIL EIRELI

A Pregoeira do Município de Monsenhor Tabosa-CE vem responder aos questionamentos enviados pela empresa AGIL EIRELI, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2024GM**, que tem por objeto o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE MONSENHOR TABOSA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”.

A empresa apresenta alguns questionamentos, como se passa a expor e responder, com as devidas considerações em cada caso.

Questionamento N° 1 - *“Alusivo a planilha de custos:”*

“a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?”

Resposta: A planilha de custos, que deve seguir anexa junto à proposta ajustada, será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar (e dos subsequentes, na ordem de classificação, apenas, e se, ocorrerem desclassificações).

“b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?”

Resposta: A licitante poderá utilizar o padrão da planilha de custos disponibilizada no Anexo I - Termo de Referência, bem como modelo diverso, desde que conste todas as informações necessárias em conformidade com o teor das planilhas anexas no Termo de Referência e disposições do Edital em epígrafe.



Nº 8

“c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?”

Resposta: A proposta deve conter todos os elementos necessários constitutivos da composição de custos e impositivos, em conformidade com as disposições editalícias. As despesas referentes a uniforme e EPI's que não foram provisionados nas planilhas deverão constar no campo despesas administrativas/operacionais.

Interessa registrar que, mesmo que a licitante disponha os itens, os mesmos representam um valor que deve ser expresso em moeda para fins de julgamento nos presentes autos, notadamente considerando que, constituindo-se os serviços como continuados, as necessidades podem ser renovadas, demandando novos itens por parte da contratada, como uniformes, que possuem periodicidade para substituições em face do desgaste.

A cidade não dispõe de transporte urbano coletivo, portanto, dispensa-se a mensuração de valor referente a essa tarifa.

“d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?”

Resposta: A interessada deve orientar sua proposta em conformidade com as disposições do edital e com a legislação aplicável. Aquilo que não esteja imposto no instrumento convocatório ou normativos correlatos não caracterizam imposição, e aquilo que não violá-los se faz franqueado ao licitante. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

“e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?”

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço.”





em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: Todas as informações necessárias e indispensáveis para elaboração da proposta constam no Anexo I - Termo de Referência, não havendo qualquer imposição que conflite com o que fora objeto de questionamento pela empresa, não havendo imposição de sindicato.

Questionamento N° 2 – *“Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?”*

Resposta: Sim.

Questionamento N° 3 – *“Quais materiais deverão ser fornecidos?”*

3.1 *Quais insumos deverão ser fornecidos?*

3.2 *Quais equipamentos deverão ser fornecidos?*

3.3 *Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?”*

Resposta: Todas as informações necessárias e indispensáveis para elaboração da proposta constam no Anexo I - Termo de Referência, notadamente as planilhas anexas ao mesmo.

Questionamento N° 4 – *“O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?”*

Resposta: Essa informação não se faz necessária para elaboração da proposta. Entretanto, não existe nenhuma empresa terceirizada prestando os serviços.

Questionamento N° 5 – *“qual alíquota de ISS para o objeto?”*

Resposta: 5%.

Questionamento N° 6 – *“qual tarifa transporte público do município?”*

Resposta: O município não dispõe de transporte público.



Questionamento N° 09 – “Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?”

Resposta: Todas as informações necessárias para elaboração da proposta constam no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos. Na formulação das propostas devem ser seguidas as mesmas referências das planilhas anexas ao Termo de Referência, uma vez que é necessário que haja uniformidade de parâmetros entre as propostas para realização do comparativo das mesmas e eleição da que se apresenta mais vantajosa, efetivando, assim, o princípio da isonomia.

Questionamento N° 10 – “lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?”

Resposta: Valor global, conforme edital e seus anexos.

Questionamento N° 11 – “lance será por item ou para todos os itens?”

Resposta: Critério de Julgamento: Menor preço global, “em grupo único, formado por itens, em conformidade com a tabela constante no Termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe”, conforme dispõe o item 1.2 do Edital em apreço.

Questionamento N° 12 – “Qual quantidade de mão de obra por cargo?”

Resposta: Todas as informações necessárias para elaboração da proposta constam no Anexo I - Termo de Referência.

Questionamento N° 13 – “Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?”

Resposta: Todas as informações necessárias para elaboração da proposta constam no Anexo I - Termo de Referência.



Questionamento N° 14 – “o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?”

Resposta: Todas as informações necessárias para elaboração da proposta constam no Anexo I - Termo de Referência.

Questionamento N° 15 – “qual o prazo para resposta diligências? Será considerado horário do almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo pode ser prorrogado?”

Resposta: Havendo a necessidade de realização de diligências, os termos e prazos serão comunicados através do informativo.

Questionamento N° 16 – “Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568C/32015402510.”

Resposta: Em princípio, nada impede que entidade sem fins lucrativos participem de licitações e, naturalmente, venham a celebrar contratos com a Administração Pública. No entanto, é imperioso observar um requisito elementar, qual seja a compatibilidade entre o objeto a ser contratado e as atividades sociais da referida entidade, as quais devem estar previstas em seu ato constitutivo.

Desse modo, a exceção da OSCIP'S e das organizações sociais participantes nessa condição, desde que obedecida tal premissa, será válida a concorrência destas instituições em certames licitatórios. Até porque, o Código Civil, ao impedir que as associações e fundações desempenhem um fim econômico, não pretendeu – e nem poderia - proibir que elas viessem a obter resultado econômico positivo, o que, por óbvio, seria impensável, pois sem a aferição de resultado econômico positivo a entidade não possuiria, sequer, meios capazes de garantir a sua subsistência e estaria destinada à extinção.



*Por fim, reforçando esse entendimento, podemos citar o Acórdão nº2.426/2020 –
Plenário, do Tribunal de Contas da União.*

É o que temos a expor e concluir.

Monsenhor Tabosa-CE, 05 de junho de 2024.

Neia Araujo de Souza
Pregoeira do Município de Monsenhor Tabosa